



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



Nova Trento, 19 de dezembro de 2022.

Comunicação Interna N° 063/2022

**Prezado Sr. Fernando Sens
Gerente de Compras e Licitações**

Sr. Pregoeiro, cumprimentando-lhe cordialmente, venho, por meio deste, requerer a prorrogação de 12 meses do contrato firmado com a empresa Gestão Pública Consultores Associados (CNPJ: 07.756.872/0001-23), com fundamento na lei 8.666/93, § 4º, art. 57.

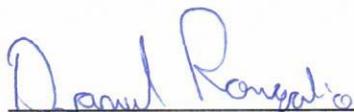
Ressalto que a transição de exercício, associada à implementação dos novos procedimentos contábeis e orçamentários ficariam comprometidos na hipótese de alteração dos serviços de assessoria. Isso porque, a empresa ora contratada é conhecedora da realidade contábil e orçamentária do município de Nova Trento há praticamente 5 anos, o que sem dúvidas gera facilidade na implementação das novas normativas da secretaria do tesouro e também do tribunal de contas.

Contratar nova empresa para realizar tal procedimento poderá comprometer a plena execução dos serviços, gerando atrasos na implementação dos novos procedimentos e a aplicação das correspondentes sanções, visto que qualquer outra empresa contratada dispenderia de tempo hábil para conhecer a realidade orçamentária e contábil do município, efetuar os procedimentos de transição do exercício financeiro e, ainda, implementar as novas metodologias exigidas pelos órgãos de controle e tesouro nacional.

Assim, ratifico as razões e a fundamentação apresentadas pela empresa no ofício anexo e ressalto a extrema necessidade de manutenção do vínculo contratual tendo em vista a transição do exercício de 2022 para 2023 com a consequente implementação de novos procedimentos contábeis e de execução orçamentária implementados pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo TCE/SC.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


Daniel Rongalio
Secretário de Administração e Finanças

Recebido
19/12/22
SJK



Rua Eduardo Baungartem, 435 – Centro – São Pedro de Alcântara-SC.
CNPJ 07.756.872/0001-23
Fone: (48) 984414542



Assunto:

Prorrogação de prazo e saldo do contrato de consultoria com a empresa Gestão Pública Consultores Associados.

Senhor Secretário,

No dia 31/12/2022 expira o contrato de consultoria nº 106/2018 assinado com a empresa Gestão Pública – Consultores Associados, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade pública, atendimento à Lei (federal) nº 4320/64, atendimento à Lei Complementar (federal) nº 101/2000, sistema de controle interno e capacitação de pessoal nessas áreas.

Considerando, a complexidade que envolve a execução desses serviços, especialmente a partir da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal que valorizou ainda mais o princípio da transparência dos atos da administração, do planejamento das ações de governo, do equilíbrio das contas públicas, da evidenciação do verdadeiro resultado patrimonial, da fiscalização dos atos para cumprimento dos princípios que regem a administração pública;

Considerando, as constantes alterações nos procedimentos e nos normativos orçamentários e contábeis promovidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado;

Considerando, as recentes alterações no ementário das contas de receita a serem utilizadas na elaboração dos instrumentos de planejamento e na execução orçamentária a partir do exercício de 2023;

Considerando, a padronização dos códigos das fontes/destinação de recursos aprovada pela Secretaria do Tesouro Nacional a serem utilizadas na elaboração dos instrumentos de planejamento para o exercício de 2023 e na execução orçamentária a partir do exercício de 2023, resultando na necessidade de estudos e treinamento para se adaptar a essa nova realidade, inclusive com normativos complementares sobre esse tema aprovados pelo Tribunal de Contas do Estado;

Considerando, a necessidade de preparar o encerramento do exercício de 2022 de forma a facilitar a abertura do exercício de 2023 com a conversão do resultado financeiro de 2022, restos a pagar e depósitos de diversas origens dos atuais códigos de fontes de recursos para os códigos padronizados pela Secretaria do Tesouro Nacional e regulamentados pelo Tribunal de Contas;



Rua Eduardo Baungartem, 435 – Centro – São Pedro de Alcântara-SC.
CNPJ 07.756.872/0001-23
Fone: (48) 984414542



Considerando, que essas mudanças terão que ser cuidadosamente observadas no início da execução orçamentária do exercício de 2023;

Considerando, que esse novo cenário nos procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis pode ser classificado como de caráter excepcional;

Considerando, que esses serviços não podem sofrer solução de continuidade, solicito de Vossa Senhoria:

1. A prorrogação do contrato firmado com a empresa Gestão Pública - Consultores Associados até 31/12/2023, ou seja, por mais 12 (doze) meses, tendo por base o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 abaixo transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

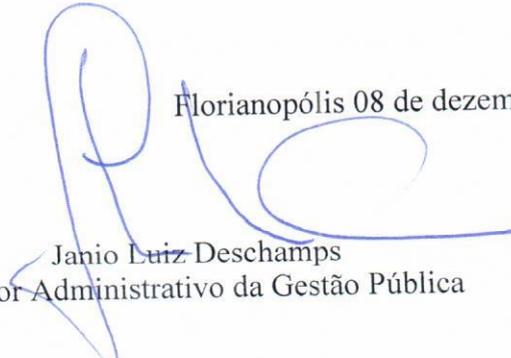
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Atenciosamente,

Florianópolis 08 de dezembro de 2022


Janio Luiz Deschamps
Diretor Administrativo da Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

Ref.:

Termo Aditivo de Prazo;

Contrato Administrativo n. 106/2018;

(Processo Licitatório n. 123/2017)

1. Trata-se de pedido de aditivo contratual de prorrogação de prazo no contrato administrativo n. 106/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade pública, atendimento à Lei Federal n° 4320/1964, atendimento à Lei Complementar n° 101/2000, sistema de controle interno e capacitação de pessoal nessas áreas.

2. O respectivo contrato foi firmado com termo inicial em 02/01/2018, vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. O Quinto Termo Aditivo de Prazo e Valor, publicado no DOM/SC em 20/12/2021, prorrogou o prazo de vigência do Contrato n° 106/2018, para o dia 31/12/2022.

3. É o relato essencial, passo a opinar.

4. Prontamente, tenho que há legalidade na formalização do aditivo. Isso porque, o Art. 57, II, § 4° é claro ao firmar que “*em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que se trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses*”.

5. A excepcionalidade que justifica o pedido de aditivo do prazo contratual encontra-se presente diante da complexidade que envolve a execução dos serviços abrangidos pelo contrato de consultoria, que versa sobre matérias de responsabilidade fiscal, prezando pela transparência dos atos administrativos, planejamento das ações de governo, equilíbrio das contas públicas e questões patrimoniais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



6. Destaca-se que o termo final de vigência estabelecido pelo Quinto Aditivo contratual, previu o encerramento do contrato em 31/12/2022, período crítico para realização de processo licitatório diante do recesso de final de ano, fato que comprometeria seriamente o exercício da administração pública municipal, ao passo que necessita veemente do serviço de consultoria prestado para realização de seus atos atendendo às disposições legais.

7. Conforme infere-se da Comunicação Interna nº 063/2022, da Secretaria de Administração e Finanças, os serviços prestados pela consultoria são indispensáveis para a implementação dos novos procedimentos da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de modo que, com a transição do exercício financeiro em pleno andamento, narra a secretaria que a não prorrogação do contrato poderá comprometer a plena implementação das novas normativas contábeis-orçamentárias e também a transição do exercício financeiro de 2022 para 2023.

8. O pedido de prorrogação do prazo contratual, apresentado pela contratada diante da Administração Pública Municipal, está pautado em fundamentos aptos a justificar e obter procedência, dos quais se destaca a constante alteração legislativa que versa sobre os procedimentos e normativos orçamentários e contábeis promovidos pelos Órgãos competentes, além das recentes alterações no ementário de contas de receita a serem utilizados na elaboração dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária para o exercício de 2023.

9. Destaca ainda em seu requerimento a necessidade de atualização e estudos acerca da padronização dos códigos das fontes/destinação de recursos aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional a serem utilizadas na elaboração dos instrumentos de planejamento e na execução orçamentária para o ano em curso; e o encerramento do ano de 2022 bem como abertura do exercício subsequente atendendo aos regramentos da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas.

10. As justificativas acima elencadas, corroboradas ao fato de que os serviços foram e serão executados de forma contínua, dada a essencialidade de sua natureza, devem ser cuidadosamente observadas para o início da execução orçamentária do exercício do ano de 2023, ao passo que o cenário de mudanças que se apresenta de forma inequívoca no que cinge aos procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis pode ser caracterizado como de caráter excepcional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

11. Cumpre salientar que o aditivo contratual requisitado não menciona acréscimo de receita, mas tão somente prazo de vigência do contrato, logo, mantém as mesmas condições originalmente pactuadas, não promovendo qualquer alteração contratual, pura e simplesmente a prorrogação do prazo, sem alterar, repita-se, qualquer condição contratada.

12. As razões factuais acima expostas impulsionam a Administração Pública Municipal a adotar a medida de caráter excepcional, conferindo legalidade ao ato que possibilita a aplicação do parágrafo 4º do art. 57, Lei 8.666/93.

13. Diante disso, tenho que há legalidade na formalização do termo aditivo para aditar o contrato administrativo n. 106/2018, de forma excepcional, prorrogando-se o termo final de vigência para o dia 31/12/2023.

Salvo melhor Juízo, eis o parecer.

Nova Trento/SC, 19 de dezembro de 2022.

Mário Antônio Feller Guedes
Procurador-Geral
OAB/SC 57.904



TERMO ADITIVO DE PRAZO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2018

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 82.925.025/0001-60, estabelecida na Rua Santo Inácio 126, Praça Del Comune – Centro – representado pelo Sr. Prefeito Municipal **TIAGO DALSSASSO**, inscrito no CPF nº 069.433.949-08, doravante denominado de “**CONTRATANTE**” e, de outro, a empresa **GESTÃO PÚBLICA CONSULTORES ASSOCIADOS**, com sede à Rua Eduardo Baugartem, 435, Centro – São Pedro de Alcântara/SC. CEP 88125-000, sob registro no CNPJ, sob o nº 07.756.872/0001-23, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ AUGUSTO BECKER**, portador da cédula de identidade RG nº 1662366, inscrito no CPF sob o nº 625.417.819-20, doravante denominado “**CONTRATADA**” firmam o presente CONTRATO para execução do objeto abaixo, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de nº 106/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade pública, atendimento a Lei (federal) nº 4320/64, atendimento à Lei Complementar (federal) nº 101/2000, sistema de controle interno, atualização permanente das normas de controle interno e capacitação de pessoal nessas áreas, conforme Projeto Básico constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

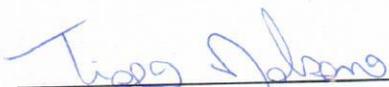
Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato nº 106/2018, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 31 de dezembro de 2023 (**Vigência: 01/01/2023 até 31/12/2023**), tendo validade por 12 (doze) meses. Esta prorrogação tem como base o artigo 57, II, § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

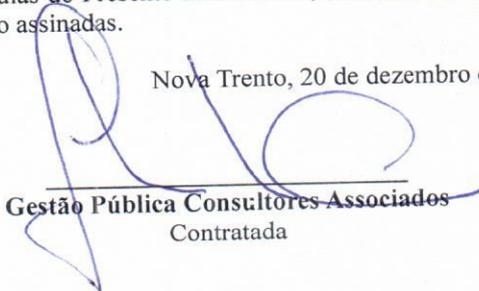
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 106/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 20 de dezembro de 2022.



Tiago Dalsasso
Prefeito
Contratante



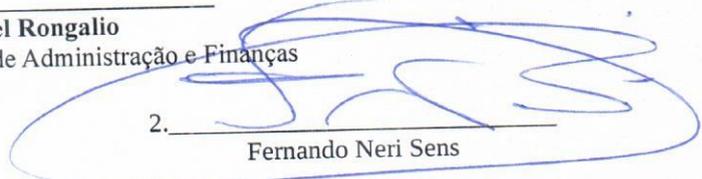
Gestão Pública Consultores Associados
Contratada

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Administração e Finanças

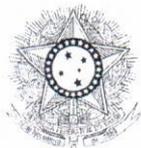
Testemunhas:

1. 

Silvio Conhaqui

2. 

Fernando Neri Sens

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GESTAO PUBLICA - CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.756.872/0001-23

Certidão nº: 45816878/2022

Expedição: 19/12/2022, às 10:44:43

Validade: 17/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTAO PUBLICA - CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.756.872/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREF. MUNIC. DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSAR O SITE
 PREFEITURAMODERNA.COM.BR (MEUIPTU) E INFORMAR O Nº DA
 CERTIDÃO.



CERTIDÃO NEGATIVA	Nº: 0003775
-------------------	-------------

Informações do Contribuinte			
CODIGO	1738	NOME DO CONTRIBUINTE GESTAO PUBLICA-CONS ASSOC SOCIEDADE SIMP	CPF / CNPJ 07.756.872/0001-23
ENDEREÇO	RUA EDUARDO FREIBERGER BAUNGARTEN	NÚMERO 435	COMPLEMENTO BAIRRO CENTRO
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA - SC	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO 07710923933	NOME DO REQUERENTE DANIEL RONGALIO	FINALIDADE RENOVAÇÃO DE CONTRATO
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 19/12/2022 Hora de Emissão: 10:12:08	Validade: 18/01/2023
---	-----------------------------

<p>Certificamos que, revendo os livros de lançamento de tributos desta prefeitura, o Contribuinte acima discriminado, NADA DEVE à Fazenda Municipal referente a Impostos ou Taxas.</p> <p>Fica reservado o direito do Fisco Municipal, quanto ao lançamento de débitos anteriores a esta, que possam ser apurados no futuro.</p> <p>Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.</p> <p>São Pedro de Alcântara, 19 de Dezembro de 2022</p>	
--	--



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GESTAO PUBLICA - CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**

CNPJ/CPF: **07.756.872/0001-23**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140236395124
Data de emissão:	19/12/2022 10:02:17
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	17/02/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GESTAO PUBLICA - CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.756.872/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:49 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: **51EE.E140.1B61.B9C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.756.872/0001-23
Razão Social: GESTAO PUBLICA CONSULTORES ASSOCIADOS SOC SIMPLES EPP
Endereço: RUA EDUARDO BAUNGARTEM 435 / CENTRO / SAO PEDRO DE ALCANTARA / SC / 88125-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2022 a 08/01/2023

Certificação Número: 2022121001181834682540

Informação obtida em 19/12/2022 10:03:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

GESTÃO PÚBLICA - CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES



JÂNIO LUIZ DESCHAMPS, pessoa física, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, de maior, técnico em contabilidade, natural da cidade de São José, Estado de Santa Catarina, nascido no dia 22 de Agosto de 1957, portador da Cédula de Identidade número 643.081, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - SSP-SC, no dia 27 de Maio de 2010, portador do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF número 298.443.479-04, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina sob número 010.550/O-0, residente e domiciliado à Rua Eduardo Nader, número 759, bairro Bom Abrigo, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Código de Endereçamento Postal - CEP número 88.085-350.

JOSÉ AUGUSTO BECKER, pessoa física, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, de maior, contador, natural da cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, nascido no dia 08 de Fevereiro de 1968, portador da Cédula de Identidade número 1.662.366, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - SSP-SC, no dia 25 de Março de 2008, portador do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF número 625.417.819-20, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina sob número 016.846/O-1, residente e domiciliado à Rua Natividade, número 3.889, bairro Centro, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado Santa Catarina, Código de Endereçamento Postal - CEP número 88.140-000.

JOSÉ ADEMIR DESCHAMPS, pessoa física, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, de maior, contador e economista, natural da cidade de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, nascido no dia 01 de Novembro de 1950, portador

[Handwritten signatures]

da Cédula de Identidade número 124.081 expedida pela Secretaria de Segurança Pública - SSP-SC, no dia 27 de Abril de 2006, portador do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF número 155.581.189-20, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina sob número 006.925/O-3, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, número 2.530, bairro Centro, na cidade de São José, Estado Santa Catarina, Código de Endereçamento Postal - CEP número 88.103-400.

Únicos sócios da sociedade **GESTÃO PÚBLICA - CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ número 07.756.872/0001-23, estabelecida à Rua Eduardo Baungartem, número 435, bairro Centro, na cidade de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, Código de Endereçamento Postal - CEP número 88.125-000, com o contrato social devidamente registrado no Cartório de Ofício de Registro Civil Títulos Documentos Pessoas Jurídicas e outros Papéis da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, termo número 3646, Livro A-32, Folhas número 46, no dia 06 de Dezembro de 2001, resolvem alterar pela segunda vez e consolidar o referido contrato social da sociedade simples, como a seguir se contrata:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da sociedade a partir desta data, será a exploração das seguintes atividades:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM:

- > Discussão, elaboração, execução e avaliação do Plano Plurianual - PPA;
- > Discussão, elaboração, execução e avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- > Discussão, elaboração, execução e avaliação da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- > Cumprimento dos princípios fundamentais de contabilidade no re-



- gistro dos fenômenos econômicos;
- > Operacionalização do sistema de Controle Interno;
 - > Realização de auditoria interna;
 - > Treinamento e capacitação de servidores nas áreas de Planejamento Orçamentário, de contabilidade e de sistema de controle interno;
 - > Cumprimento da Agenda de Obrigações diária do Município;
 - > Atendimento a diligências, audiências e citações do Tribunal de Contas do Estado em assuntos relacionados com contas públicas;
 - > Envio de dados e informações ao Tribunal de Contas;
 - > Cumprimento das normas editadas pela Lei Federal número 4.320/1964 e Lei Complementar Federal número 101/2000;
 - > Cumprimento dos gastos mínimos com saúde e ensino e limites de gastos com pessoal;
 - > Habilitação do ente na obtenção de recursos de financiamentos e a fundo perdido para execução de obras e serviços;
 - > Prestação de contas em geral;
 - > Regime próprio de previdência, compensação previdenciária, previdência complementar, legislação previdenciária, perícias médicas, atos de aposentadoria;
 - > Elaboração de plano de cargos e salários, estatuto dos servidores;
 - > Licitações e contratos;
 - > Elaboração de projetos de atualização e modernização administrativa;
 - > Aparentamento do sistema de tributação, controle e arrecadação;
 - > Adequação, atualização e regulamentação da legislação municipal;
 - > Promoção e participação em eventos votados para a capacitação de servidores públicos;
 - > Outras áreas de atuação da administração pública municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - A administração da sociedade a partir desta data, será exercida pelos sócios administradores **JÂNIO LUIZ DESCHAMPS, JOSÉ AUGUSTO BECKER E JOSÉ ADEMIR DESCHAMPS**, com os poderes e atribuições de administrarem a sociedade, para o bom e fiel cumprimento de suas finalidades, podendo usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os sócios administradores **JÂNIO LUIZ DESCHAMPS, JOSÉ AUGUSTO BECKER E JOSÉ ADEMIR DESCHAMPS**, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade técnica da sociedade a partir desta data, ficará a cargo dos sócios **JÂNIO LUIZ DESCHAMPS**, técnico em contabilidade, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob número 010.550/O-0, **JOSÉ AUGUSTO BECKER**, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob número 016.846/O-1, **JOSÉ ADEMIR DESCHAMPS**, contador e economista, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob número 006.925/O-3, os quais responderão perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina, por todas as infrações, ou desrespeito à ética profissional da mesma, ou de seus membros.

E, por se acharem em perfeito acordo, os sócios resolvem consolidar o referido contrato social, que será regido pelas seguintes cláusulas abaixo:

Jânio Luiz Deschamps

Meo

José Augusto Becker



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

GESTÃO PÚBLICA - CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **GESTÃO PÚBLICA - CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade usa como título de estabelecimento **GESTÃO PÚBLICA - CONSULTORES ASSOCIADOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade está estabelecida à Rua Eduardo Baungartem, número 435, bairro Centro, na cidade de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, Código de Endereçamento Postal - CEP número 88.125-000.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade poderá estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo assim às disposições legais vigentes, podendo também a qualquer tempo abrir ou fechar as mesmas, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, capital esse, que já encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim o capital distribuído entre os sócios da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL			
NOME DOS SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL
Jânio Luiz Deschamps	2.000	R\$ 2.000,00	33,33%
José Augusto Becker	2.000	R\$ 2.000,00	33,33%
José Ademir Deschamps	2.000	R\$ 2.000,00	33,33%
Total	6.000	R\$ 6.000,00	100,00%

[Handwritten signatures]

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - O objeto da sociedade é a prestação de serviços de consultoria em:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- > Discussão, elaboração, execução e avaliação do Plano Plurianual - PPA;
- > Discussão, elaboração, execução e avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- > Discussão, elaboração, execução e avaliação da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- > Cumprimento dos princípios fundamentais de contabilidade no registro dos fenômenos econômicos;
- > Operacionalização do sistema de Controle Interno;
- > Realização de auditoria interna;
- > Treinamento e capacitação de servidores nas áreas de Planejamento Orçamentário, de contabilidade e de sistema de controle interno;
- > Cumprimento da Agenda de Obrigações diária do Município;
- > Atendimento a diligências, audiências e citações do Tribunal de Contas do Estado em assuntos relacionados com contas públicas;
- > Envio de dados e informações ao Tribunal de Contas;
- > Cumprimento das normas editadas pela Lei Federal número 4.320/1964 e Lei Complementar Federal número 101/2000;
- > Cumprimento dos gastos mínimos com saúde e ensino e limites de gastos com pessoal;
- > Habilitação do ente na obtenção de recursos de financiamentos e a fundo perdido para execução de obras e serviços;
- > Prestação de contas em geral;

Handwritten signatures

Handwritten signature

- > Regime próprio de previdência, compensação previdenciária, previdência complementar, legislação previdenciária, perícias médicas, atos de aposentadoria;
- > Elaboração de plano de cargos e salários, estatuto dos servidores;
- > Licitações e contratos;
- > Elaboração de projetos de atualização e modernização administrativa;
- > Aparelhamento do sistema de tributação, controle e arrecadação;
- > Adequação, atualização e regulamentação da legislação municipal;
- > Promoção e participação em eventos voltados para a capacitação de servidores públicos;
- > Outras áreas de atuação da administração pública municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade iniciou suas atividades no dia 02 de Janeiro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da sociedade é exercida pelos sócios administradores **JÂNIO LUIZ DESCHAMPS, JOSÉ AUGUSTO BECKER E JOSÉ ADEMIR DESCHAMPS**, com os poderes e atribuições de administrarem a sociedade, para o bom e fiel cumprimento de suas finalidades, podendo usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem

como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios administradores **JÂNIO LUIZ DESCHAMPS, JOSÉ AUGUSTO BECKER E JOSÉ ADEMIR DESCHAMPS**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No fim do exercício social, proceder-se-á a verificação contábil dos lucros ou prejuízos, quando será apresentado um Balanço Patrimonial Geral, na forma da Lei vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os lucros apurados serão distribuídos em partes proporcionais às quotas de cada sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prejuízos porventura verificados, serão mantidos em uma conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros.

PARÁGRAFO QUARTO - A sociedade poderá distribuir lucros, ao longo do exercício social, por conta do resultado a ser apurado em 31 de Dezembro de cada exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A responsabilidade técnica da sociedade, ficará a cargo dos sócios **JÂNIO LUIZ DESCHAMPS**, técnico em

JL A

contabilidade, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob número 010.550/O-0, **JOSÉ AUGUSTO BECKER**, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob número 016.846/O-1, **JOSÉ ADEMIR DESCHAMPS**, contador e economista, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob número 006.925/O-3, os quais responderão perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina, por todas as infrações, ou desrespeito à ética profissional da mesma, ou de seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por se acharem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento no Cartório de Ofício de Registro

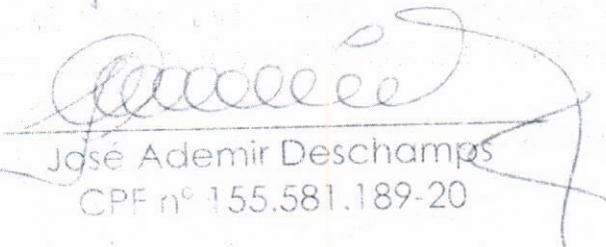
JA

Civil Títulos Documentos Pessoas Jurídicas e outros Papéis da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina,

São José, 29 de Março de 2011.


Jânio Luiz Deschamps
CPF nº 298.443.479-04


José Augusto Becker
CPF nº 625.417.819-20


José Ademir Deschamps
CPF nº 155.581.189-20


Ricardo L. Schmitt Neves
Advogado OAB/SC 18327

Este contrato de pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade simples, está devidamente visado e assinado pelo advogado acima, nos termos do Artigo 1º Parágrafo 2º da Lei número 8.906/1994, tornando-se desta forma apto para o devido registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, bem como em quaisquer outras repartições públicas das diversas esferas administrativas, na forma da Lei.

Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de SÃO JOSÉ - SC
Ana Maria Lippman - Registradora

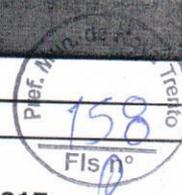
Protocolo nº 173908
Registro nº 6913, Livro A - 45 Folha 213
Averbado sob Registro nº 3646, do Livro A - 32, Folha 48
Dou fe, São José, 25/04/2011, A Oficial
Reg. R\$: 43,40 FRJ R\$: 0,00 Selo R\$: 3,00 Total R\$: 46,40
Selo: CDJ99379

ANA MARIA LIPPMAN
Oficial do Registro Civil de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e outros papéis



Nova Trento

PREFEITURA


SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 106/2018 - PROCESSO N° 123/2017 - PP N° 095/2017

Publicação N° 4454865

TERMO ADITIVO DE PRAZO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 106/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ N° 82.925.025/0001-60, estabelecida na Rua Santo Inácio 126, Praça Del Comune – Centro – representado pelo Sr. Prefeito Municipal TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n° 069.433.949-08, doravante denominado de "CONTRATANTE" e, de outro, a empresa GESTÃO PÚBLICA CONSULTORES ASSOCIADOS, com sede à Rua Eduardo Baugartem, 435, Centro – São Pedro de Alcântara/SC. CEP 88125-000, sob registro no CNPJ, sob o n° 07.756.872/0001-23, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ AUGUSTO BECKER, portador da cédula de identidade RG n° 1662366, inscrito no CPF sob o n° 625.417.819-20, doravante denominado "CONTRATADA" firmam o presente CONTRATO para execução do objeto abaixo, sujeitando-se às normas da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato de n° 106/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade pública, atendimento a Lei (federal) n° 4320/64, atendimento à Lei Complementar (federal) n° 101/2000, sistema de controle interno, atualização permanente das normas de controle interno e capacitação de pessoal nessas áreas, conforme Projeto Básico constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato n° 106/2018, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 31 de dezembro de 2023 (Vigência: 01/01/2023 até 31/12/2023), tendo validade por 12 (doze) meses. Esta prorrogação tem como base o artigo 57, II, § 4° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de n° 106/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 20 de dezembro de 2022.

Tiago Dalsasso
Prefeito
Contratante

Gestão Pública Consultores Associados
Contratada

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

1. _____
Sílvio Conhaqui

2. _____
Fernando Neri Sens



Prefeitura Municipal de Nova Trento



Nova Trento, 17 de dezembro de 2021.

Comunicação Interna Nº 012/2021

**Prezado Sr. Mario Antônio Feller Guedes
Procurador Geral do Município de Nova Trento - SC**

No dia 31/12/2021 expira o contrato de consultoria nº 106/2018 assinado com a empresa Gestão Pública – Consultores Associados, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade pública, atendimento à Lei (federal) nº 4320/64, atendimento à Lei Complementar (federal) nº 101/2000, sistema de controle interno e capacitação de pessoal nessas áreas.

Considerando, o elevado grau de complexidade desses serviços, especialmente a partir da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal que valorizou ainda mais o princípio da transparência dos atos da administração, do planejamento das ações de governo, do equilíbrio das contas públicas, da evidenciação do verdadeiro resultado patrimonial, da fiscalização dos atos para cumprimento dos princípios que regem a administração pública;

Considerando, o propósito da Secretaria do Tesouro Nacional de alinhar a contabilidade pública brasileira com as normas internacionais de contabilidade, de valorizar a obediência aos seus princípios no registro dos fenômenos econômicos e de harmonizar os procedimentos contábeis na administração pública para viabilizar a consolidação das contas públicas e assim gerar informações de interesse social, econômico e político;

Considerando, o crescente aparelhamento dos órgãos de fiscalização pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, especialmente por parte do nosso Tribunal de Contas;

Considerando, que os agentes políticos e gestores do Município de Nova Trento necessitam de orientações seguras nas tomadas de decisões e na execução de atos da administração para não incorrer em ilegalidades que possam resultar em reprovação das contas, aplicação de multas ou imputação de débitos;

Considerando, que essa transformação na contabilidade pública, que iniciou com a edição da LRF, é um processo de longo prazo, vez que normas são editadas sistematicamente pelo Tribunal de Contas, pela Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Ministério da Previdência Social sobre os regimes próprios, pelo Ministério da Saúde e da Assistência Social sobre a remessa de dados e informações sobre os gastos nessas áreas;



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



Considerando, a decisão da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas que os Municípios deverão migrar para o novo Plano Contas aplicado ao Setor Público, o que certamente não será uma tarefa fácil;

Considerando, a exigência legal dos Municípios exercerem o complexo e trabalhoso controle contábil da disponibilidade de caixa por destinação de recursos de cerca de 50 fontes de recursos;

Considerando, que os servidores da área contábil, do controle interno e da Diretoria de Recursos Humanos continuam necessitando da orientação dos consultores contratados, seja pela larga experiência que possuem, seja porque a transferência de informações e a completa capacitação deles é um processo de longo prazo;

Considerando, que o Edital de Licitação e o contrato assinado com a empresa Gestão Pública Consultores Associados preveem a possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, solicito que Vossa Senhoria determine o aditamento do referido contrato, prorrogando o seu prazo de vigência até 31/12/2022, corrigindo o seu valor pelo índice de inflação previsto no contrato

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

Daniel Rongalio
Secretário de Administração e Finanças

*Recebido em
17/12/2023*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO PGM/NT Nº 339/2021

*Ref.: Primeiro Termo Aditivo Nº 106/2018
Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual.*

I- RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de aditivo contratual para prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 106/2018 em favor da empresa GESTÃO PÚBLICA – CONSULTORES ASSOCIADOS, o qual tem por objeto a execução de serviços de assessoramento financeiro-contábil ao setor de Administração e Finanças.

2. Constam destes autos, dentre outros documentos: a) A comunicação interna do Secretário de Administração e Finanças afirmando a existência de dotação orçamentária, bem como o interesse em renovar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses; b) Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhistas, Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS, Certidão de Idoneidade expedida pelo Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União e; c) Quarto e Quinto termos aditivos.

3. É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. Da análise dos autos, vislumbra-se que o objetivo principal do pedido de aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência, a fim de se manter a continuidade da prestação dos serviços de assessoria à Secretaria de Administração e Finanças, em especial no que tange à gestão dos procedimentos internos que são estipulados por Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. Nesta senda, impera ressaltar que a adição contratual para a extensão do seu prazo de execução, ou, *in casu*, para a continuidade da prestação dos serviços de assessoria encontra ressonância na legislação pátria. No que toca ao prazo de vigência contratual, a Lei n. 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, dispõe que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] **II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

6. Desta forma, vê-se que o Contrato Administrativo n. 106/2018 se encontra dentro no lapso temporal de 60 (sessenta) meses, pois fora firmado em 2018, sendo que, no caso em tela, as prorrogações podem ser feitas até cinco anos (sessenta meses) após a sua celebração, resultando na sua extinção definitiva, sem possibilidade de renovação, apenas em 2023.

7. Dito isto, tendo a Administração Pública Municipal publicado o ultimo termo aditivo com data para expirar em 31/12/2021, imperativo reconhecer que a discricionariedade do administrador público em renovar o aludido prazo contratual se encontra dentro do prazo assinalado pelo Art. 57, II da Lei 8.666/93, ou seja, 60 (sessenta) meses.

8. Mais adiante, no parágrafo segundo do mesmo artigo de Lei supracitado, tem-se que o ato administrativo que prorrogar a contratação deve *ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*. Nesse aspecto, vale dizer que está carreado aos autos o pedido de prorrogação contratual que, aos olhos deste órgão de assessoramento jurídico, apresenta uma justificativa plausível para tanto, tendo esta justificativa sido emanada pelo Secretário de Administração e Finanças, o qual, dentro da divisão administrativa do município de Nova Trento/SC, é a autoridade competente para celebrar o contrato em questão, por força do Decreto Municipal nº 95, de 18 de Abril de 2017, que delega atribuições e funções administrativas aos Secretários Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9. Verifica-se, por fim, que a prorrogação por mais doze meses da vigência contratual, conforme solicitado pelo Ilmo. Secretário de Administração e Finanças desta municipalidade, reporta-se apenas à prorrogação do prazo sem mencionar a adição ou correção de valores do contrato. Desta forma, não se verifica prejuízo à Administração Pública a sua renovação.

III – CONCLUSÃO

10. Pelo exposto, em uma análise restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Geral não vislumbra ilegalidade na formalização do termo aditivo, conforme delineado no presente opinativo e demais documentos que o instruem.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Nova Trento/SC, 21 de Dezembro de 2021.

Mário Antônio Feller Guedes
Procurador-Geral
OAB/SC 57.904



Prefeitura Municipal de Nova Trento

CNPJ: 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone – 48 3267 3200



Nova Trento , 17 de agosto de 2022.

Comunicação Interna Nº 033/2022

**Prezado Sr. Fernando Sens
Diretor de Compras do Município de Nova Trento - SC**

No dia 31/12/2022 expira o contrato de consultoria nº 106/2018 assinado com a empresa Gestão Pública – Consultores Associados, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade pública, atendimento à Lei (federal) nº 4320/64, atendimento à Lei Complementar (federal) nº 101/2000, sistema de controle interno e capacitação de pessoal nessas áreas.

Considerando, a complexidade que envolve a execução desses serviços, especialmente a partir da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal que valorizou ainda mais o princípio da transparência dos atos da administração, do planejamento das ações de governo, do equilíbrio das contas públicas, da evidenciação do verdadeiro resultado patrimonial, da fiscalização dos atos para cumprimento dos princípios que regem a administração pública;

Considerando, as constantes alterações nos procedimentos e nos normativos orçamentários e contábeis promovidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado;

Considerando, as recentes alterações no ementário das contas de receita a serem utilizadas na elaboração dos instrumentos de planejamento e na execução orçamentária a partir do exercício de 2023;

Considerando, a padronização dos códigos das fontes/destinação de recursos aprovada pela Secretaria do Tesouro Nacional a serem utilizadas na elaboração dos instrumentos de planejamento para o exercício de 2023 e na execução orçamentária a partir do exercício de 2023, resultando na necessidade de estudos e treinamento para se adaptar a essa nova realidade, inclusive com normativos complementares sobre esse tema aprovados pelo Tribunal de Contas do Estado;

Considerando, a necessidade de preparar o encerramento do exercício de 2022 de forma a facilitar a abertura do exercício de 2023 com a conversão do resultado financeiro de 2022, restos a pagar e depósitos de diversas origens dos atuais códigos de fontes de recursos para os códigos padronizados pela Secretaria do Tesouro Nacional e regulamentados pelo Tribunal de Contas;



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

CNPJ: 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone – 48 3267 3200



Considerando, que essas mudanças terão que ser cuidadosamente observadas no início da execução orçamentária do exercício de 2023;

Considerando, que esse novo cenário nos procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis pode ser classificado como de caráter excepcional;

Considerando, que o Município rescindiu o contrato com a empresa Digital Tecnologia e Serviços Ltda, cujo objeto se referia a prestar consultoria na remessa de dados e informações ao Tribunal de Contas via e-Sfinge e à Secretaria do Tesouro Nacional via SICONFI; e

Considerando, que esses serviços não podem sofrer solução de continuidade, solicito de Vossa Senhoria:

1. A prorrogação do contrato firmado com a empresa Gestão Pública - Consultores Associados até 31/12/2023, ou seja, por mais 12 (doze) meses, tendo por base o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 abaixo transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

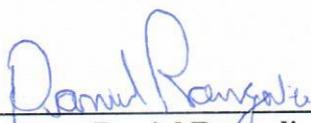
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

2. Formalizar termo aditivo de preço no contrato com a empresa Gestão Pública - Consultores Associados em 25% (vinte e cinco por cento), para assumir o objeto, remessa de dados e informações ao Tribunal de Contas via e-Sfinge Contábil e à Secretaria do Tesouro Nacional via SICONFI.

Atenciosamente,


Daniel Rongalio
Secretário de Administração e Finanças

*RECEBIDA
em 17/08/2023*



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 026/2022

De:
Fernando Sens / Setor de Compras e Licitações**Data:**
18/08/2022**Para:**
Mario Antônio Feller Guedes / Procurador Geral do Município de Nova Trento
Assunto: Aditivo de 25% – Contrato 106/2018

Sr. Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, remeto à presente solicitando elaboração de parecer acerca do pedido de aditivo de 25% do valor ao contrato **106/2018 – CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTABILIDADE PÚBLICA, ATENDIMENTO A LEI (FEDERAL) Nº 4320/64, ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR (FEDERAL) Nº 101/2000, SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DAS NORMAS DE CONTROLE INTERNO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NESSAS ÁREAS, CONFORME PROJETO BÁSICO CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL**, conforme CI 033/2022 da secretaria de administração copia (anexo).

O Edital de Licitação nº 123/2017, encontra-se digitalizado na pasta publica MARIO PROCURADOR JURÍDICO para consulta.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente.

FERNANDO SENS
Gerente de Compras

RECEBIDO EM
18/08/22
[Handwritten initials]
PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE NOVA TRENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 080/2022

Ref.:

Aditivo Contrato Administrativo n. 106/2017.

1. Trata-se de pedido de aditivo contratual formulado pela Secretaria de Administração e Finanças ao contrato administrativo n. 106/2017, firmado com a empresa Gestão Pública – Consultores Associados, com o objetivo de suprir a demanda de consultoria na remessa dos dados contábeis, via sistema E-Sfinge, ao TCE/SC e também à Secretaria do Tesouro Nacional – SICONFI, por ocasião da rescisão contratual com a empresa Digital Tecnologia e Serviços LTDA.

2. A lei de licitações (Art. 65, § 1º) autoriza a celebração de aditivos para aumento quantitativo do objeto contratual em até 25%, valor que é pleiteado pela Secretaria. Ademais, considerando que o projeto básico e o objeto contratado tratam de consultoria na área da contabilidade pública, com atendimento das exigências legais correlatas à matéria, bem como conformidade com os princípios da contabilidade e da administração pública, tenho que o serviço a ser aditivado (consultoria para implantação e remessa ao TCE/SC, via sistema E-Sfinge, bem como ao SICONFI, dos dados contábeis), inclusive, para atendimento à Instrução Normativa n. 28/2021, compreende o mesmo objeto contratual.

3. Assim, tratando-se de aumento quantitativo do serviço de contabilidade pública, compreendendo a remessa ao TCE/SC, e estando este dentro do limite legal estabelecido no preceito supracitado, entendo que há legalidade na formalização do aditivo pleiteado, desde que sobrevenha parecer contábil acerca da prévia dotação orçamentária a ser utilizada, bem como parâmetro valorativo acerca do aumento quantitativo (serviço a ser aditivado) e valor (25% do contrato original).

Salvo melhor Juízo, é o sintético parecer.

Nova Trento/SC, 5 de setembro de 2022.


Mario Antônio Feller Gueães
OAB/SC 57904
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE NOVA TRENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/12/2021 10:32:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GESTAO PUBLICA - CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**
CNPJ: **07.756.872/0001-23**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**Calculadora do cidadão**Acesso público
21/12/2021 - 10:43

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	12/2020
Data final	11/2021
Valor nominal	R\$ 8.553,25 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,10958520
Valor percentual correspondente	10,958520 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9.490,56 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GESTAO PUBLICA - CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**

CPF/CNPJ: **07.756.872/0001-23**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:31:24 do dia 20/12/2021 , com validade até o dia 19/01/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RchrcQ2wHcNX7AVm1IGk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

GESTAO PUBLICA - CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES - CNPJ: 07756872000123

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWEVUVK1AK5MT5Z1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.novatrento.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 20 de Dezembro de 2021

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GESTAO PUBLICA - CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.756.872/0001-23
Certidão nº: 57381800/2021
Expedição: 20/12/2021, às 09:32:54
Validade: 17/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTAO PUBLICA - CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.756.872/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.756.872/0001-23

Razão Social: GESTAO PUBLICA CONSULTORES ASSOCIADOS SOC SIMPLES EPP

Endereço: RUA EDUARDO BAUNGARTEM 435 / CENTRO / SAO PEDRO DE ALCANTARA
/ SC / 88125-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2021 a 08/01/2022

Certificação Número: 2021121002134923511380

Informação obtida em 20/12/2021 09:34:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GESTAO PUBLICA - CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**
CNPJ/CPF: **07.756.872/0001-23**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140171603530
Data de emissão:	30/11/2021 03:03:51
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	29/01/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GESTAO PUBLICA - CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**
CNPJ: **07.756.872/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:21:41 do dia 20/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2022.

Código de controle da certidão: **D746.70A4.9E5E.6C1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1205858

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: GESTÃO PÚBLICA

Raiz do CNPJ: 07.756.872

Certidão emitida às 09:58 de 20/12/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



20/12/2021

0011756112

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de São José



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9055764**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São José, com distribuição anterior à data de 19/12/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GESTÃO PÚBLICA, portador do CNPJ: 07.756.872/0001-23. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São José, segunda-feira, 20 de dezembro de 2021.

PEDIDO Nº:

0011756112





PREF. MUNIC. DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
 São Pedro de Alcântara, 1ª Colônia Alemã de Santa Catarina



CERTIDÃO NEGATIVA

Nº. 0002973

Informações do Contribuinte

CÓDIGO C.M.C. 291	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) GESTAO PUBLICA-CONS ASSOC SOCIEDADE SIMP	CPF/CNPJ 07.756.872/0001-23
----------------------	--	--------------------------------

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO RUA EDUARDO FREIBERGER BAUNGARTEN	NÚMERO 435	Nº DO CEP 0	BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	UF SC	EDIFÍCIO	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE GESTAO PUBLICA-CONS ASSOC SOCIEDADE SIMP	Nº. DOCUMENTO 07.756.872/0001-23	OBSERVAÇÕES	QR CODE DE VALIDAÇÃO
FINALIDADE DA CERTIDÃO			

Data de Emissão: 10/12/2021

Data de Validade: 09/01/2022

Certificamos que, revendo os livros de lançamento de tributos desta prefeitura, o Contribuinte acima discriminado, **NADA DEVE** à Fazenda Municipal referente a Impostos ou Taxas.

Fica reservado o direito do Fisco Municipal, quanto ao lançamento de débitos anteriores a esta, que possam ser apurados no futuro.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

São Pedro de Alcântara, 10 de DEZEMBRO de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



PREF. MUNIC. DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
 São Pedro de Alcântara, 1ª Colônia Alemã de Santa Catarina



CERTIDÃO NEGATIVA

Fis nº
Nº. 0002973

Informações do Contribuinte

CÓDIGO C.M.C. 291	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) GESTAO PUBLICA-CONS ASSOC SOCIEDADE SIMP	CPF/CNPJ 07.756.872/0001-23
-----------------------------	--	---------------------------------------

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO RUA EDUARDO FREIBERGER BAUNGARTEN	NÚMERO 435	Nº DO CEP 0	BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	UF SC	EDIFÍCIO	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE GESTAO PUBLICA-CONS ASSOC SOCIEDADE SIMP	Nº. DOCUMENTO 07.756.872/0001-23	OBSERVAÇÕES	QR CODE DE VALIDAÇÃO
FINALIDADE DA CERTIDÃO			

Data de Emissão: 10/12/2021

Data de Validade: 09/01/2022

Certificamos que, revendo os livros de lançamento de tributos desta prefeitura, o Contribuinte acima discriminado, **NADA DEVE** à Fazenda Municipal referente a Impostos ou Taxas.

Fica reservado o direito do Fisco Municipal, quanto ao lançamento de débitos anteriores a esta, que possam ser apurados no futuro.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

São Pedro de Alcântara, 10 de DEZEMBRO de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO